



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte §6º ao art. 15:

“Art. 15

.....

§ 6º A Caixa Econômica Federal poderá compor sua rede de unidades de pagamentos com a contratação de empresas ou organizações da sociedade civil atuantes como arranjos de pagamento digitais de base territorial, previstos na Lei nº 12.865, de 2013 e sua regulamentação pelo Banco Central do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento têm despontado como instrumento de política pública que complementa instituições oficiais de pagamento que atuam de forma regulada pelo Banco Central do Brasil.

A experiência de Prefeituras como Maricá e Niterói, que fazem uso desses instrumentos, previstos na Lei nº 12.865 de 2013, para realizar pagamento de programas de transferência de renda com o uso de recursos locais pode ser proveitosa para a experiência nacional. Formalmente, trata-se de arranjo de pagamento digital com base territorial que fortalece as finanças em perspectivas solidária e local.

As iniciativas existentes, além de funcionarem como estratégia de desenvolvimento local sustentável em diversos sentidos, levantam crescente interesse pelo tema ao redor do mundo, e sua aplicação significa a incorporação de inovações recentes baseadas em tecnologia e engajamento social que podem se tornar uma nova oportunidade de ampliação do alcance do Programa Bolsa Família.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Essa emenda tem o apoio da Rede Brasileira de Bancos Comunitários e da Rede Brasileira de Renda Básica.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM